**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 50 da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-capivari-de-baixo-sc) Municipal, bem como, observando o disposto no artigo 49 da Lei nº [8.666](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a licitação realizada pela modalidade Pregão Presencial nº 55/2023/PMCB, a qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE DOIS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS PARA DUAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 0689/2022 – PORTARIA 508/2022)”.**foi suspensa por desatender aos interesses públicos e da administração pública, no presente momento;

**CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração;

**CONSIDERANDO** que Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogá-lo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração verificou que o projeto inicialmente elaborado e publicado no edital de Pregão Presencial nº 55/2023/PMCB necessita de adequações, das quais, são indispensáveis para o cumprimento correto do objeto licitado;

**CONSIDERANDO** que o processo em questão se quer atingiu a fase de homologação das propostas;

**Decide-se pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 53/2023/PMCB, Processo de Compra nº 95/2023, Processo Administrativo nº 95/2023, com fundamento no artigo 49, da Lei nº**[**8.666**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)**/93.**

Capivari de Baixo/SC, 15 de março de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARCIA ROBERG CARGNIN**

Prefeita Municipal